



**Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado**

**Ref.ª 12 –2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, Gabinete Jurídico, dos Serviços Municipalizados da Nazaré.**

**ATA N.º 4**

**CLASSIFICAÇÃO DO 1º MÉTODO DE AVALIAÇÃO – PROVA DE CONHECIMENTOS,  
AVALIAÇÃO CURRICULAR E CONVOCATÓRIA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, nesta vila da Nazaré, no Edifício da Sede dos Serviços Municipalizados da Nazaré, reuniram os senhores Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, Ricardo Jorge Maurício Caneco, Técnico Superior do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Nazaré, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Cláudio Jaime Bastos Varela, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados da Nazaré, os quais constituem o júri do concurso referenciado em epígrafe, aberto por aviso nº 6755/2026/2, datado de 5 de março, publicado no Diário da República, II Série n.º 50/2026, de 12 de março de 2026, a fim de, nos termos do disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 223/2022, de 9 de setembro, publicitar os resultados obtidos nos métodos de seleção – prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências – e convocar os/as candidatos/as aprovados/as na prova de conhecimentos para a realização do método de seleção Avaliação Psicológica, pronunciando-se por unanimidade da seguinte forma:

1. O Júri constatou que compareceram à **Prova de Conhecimentos (PC)**, os/as seguintes candidatos/as:

Alexandra Patrícia Pascoal Candengue -----  
Ana Carolina Veríssimo Estrelinha -----  
Bárbara Raquel Nogueira Guedes -----  
Daniela Filipa Palminha Beselga -----  
Fernanda Pitrez Corrêa de Barros -----  
Helena Maria Abrantes Santos Fernandes Barata -----  
Jéssica Patrícia Frade da Silva Filipe -----  
Ricardo Miguel Moutinho da Costa -----  
Tiago da Silva Figueiredo -----

2. O Júri deliberou considerar **não aprovados/as (excluídos/as)**, por terem faltado à prova de conhecimentos, os/as seguintes candidatos/as:

Afonso Duarte Morgado Heleno da Costa -----  
António Castro Pina Capelo Antunes -----  
Inês Farate Rasteiro -----  
José Carlos Martins Batista -----  
José Miguel de Figueiredo da Silva Pereira -----



Luana dos Santos Soares -----  
Mafalda Araújo Pereira Fernandes -----  
Micaela Alexandra Santos Miranda Batista -----  
Michael Vinícius de Oliveira -----  
Nélia Carina da Silva Soares -----  
Patrícia Alexandra Rosado Quintas -----  
Pedro Gonçalves Rodrigues de Areia -----  
Rosa Carolina Marques Gaspar Simões -----  
Rui Filipe Bacelar de Oliveira -----  
Susana Cristina Marques Branco -----

3. Na aplicação do método de seleção, **Prova de Conhecimentos (PC)**, o Júri deliberou definir a lista com os seguintes resultados:

Alexandra Patrícia Pascoal Candengue ----- 1,00 valores  
Ana Carolina Veríssimo Estrelinha ----- 14,00 valores  
Bárbara Raquel Nogueira Guedes ----- 5,50 valores  
Daniela Filipa Palminha Beselga ----- 5,50 valores  
Fernanda Pitrez Corrêa de Barros ----- 2,50 valores  
Helena Maria Abrantes Santos Fernandes Barata ----- 15,00 valores  
Jéssica Patrícia Frade da Silva Filipe ----- 7,50 valores  
Ricardo Miguel Moutinho da Costa ----- 8,00 valores  
Tiago da Silva Figueiredo ----- 12,00 valores

4. Em cumprimento da alínea a) nº 4 do Artigo 21º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro o júri considerou **excluídos/as do procedimento concursal** os/as candidatos/as que obtiveram uma **valorização inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos**, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.
5. À candidata que está a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa e que não afastou por escrito os métodos de seleção obrigatórios, foram aplicadas a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências. Assim, após aplicação da **Avaliação Curricular (AC)**, o júri deliberou definir a lista com o seguinte resultado:

Beatriz de Mesquita Pereira ----- 14,20 valores

A candidato **Beatriz de Mesquita Pereira** não compareceu à Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), pelo que o júri deliberou considerar a candidata **não aprovada e excluída** do procedimento concursal.

6. Convocar os/as candidatos/as admitidos/as nas provas de conhecimentos para a realização do método de seleção Avaliação Psicológica, a ter lugar no dia **11 de Abril de 2026, no Edifício da Junta de Freguesia da Nazaré** - cave (Bairro dos Pescadores, Rua B, 2A, 2450-113 Nazaré).



7. O Júri deliberou, nos termos do nº 1 do artigo 22º da Portaria 233/2022 de 9 de setembro, afixar os resultados deste método de seleção em local visível e público destes Serviços Municipalizados (na entrada da sede dos SMN, Edifício da Junta de Freguesia da Nazaré, 1º andar) e disponibilizar na página eletrónica dos SMN. As provas e sua correção poderão ser consultadas pelos candidatos nos Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados da Nazaré (Bairro dos Pescadores, Rua B, 2A, 2450-113 Nazaré, 1º piso), de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9h e as 17h, encontrando-se a matriz da mesma em anexo a esta ata.

Nada mais havendo a tratar e para constar, lavrou-se a presente ata que foi aprovada pelo júri por unanimidade e vai ser assinada por todos os seus membros.

O Júri



**Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado**

Ref.ª 12 –2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, Gabinete Jurídico, dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

**GRELHA/MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO**

**RESPOSTA À QUESTÃO N.º 1**

Responder que “atribuição” se traduz na esfera/áreas de ação de uma determinada autoridade pública, “Competências” é o conjunto de poderes que uma autoridade pública tem para praticar atos e tomar decisões no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas por lei.

Sessão: designa o tempo durante o qual está reunido um órgão deliberativo. Uma sessão pode conter mais do que uma reunião.

Reunião: designa, apenas, o ato ou efeito de reunir.

Valorizará a resposta se mencionar que a Assembleia Municipal reúne em sessão e a Câmara Municipal em reunião.

Fazer referência aos artigos 23.º, 33.º, 25.º, 26.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

<b>Grelha de Classificação (2 valores)</b>	
Responde focando os aspetos acima indicados, apresentando corretamente o enquadramento legal e justificando de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	2 valores
Responde apresentando algum enquadramento legal e justificando de forma clara e objetiva a resposta	>1 e <2 valores
Não responde totalmente à questão mas apresenta enquadramento legal e justifica de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	>0,5 e <1 valor
Não apresenta enquadramento legal e justifica a resposta de forma vaga e/ou incompleta	>0 e <0,5 valores
Não responde ao solicitado	0 valores

**RESPOSTA À QUESTÃO N.º 2**

Mencionar o artigo 32.º, n.º 1 da LGTFP, indicando os três requisitos cumulativos.



A resposta será valorizada, se forem indicados os demais aspetos da norma legal, com relevância para a administração local.

<b>Grelha de Classificação (2 valores)</b>	
Dá a resposta correta, apresentando corretamente o enquadramento legal e justificando de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	2 valores
Responde apresentando algum enquadramento legal e justificando de forma clara e objetiva a resposta	>1 e <2 valores
Não responde totalmente à questão mas apresenta enquadramento legal e justifica de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	>0,5 e <1 valor
Não apresenta enquadramento legal e justifica a resposta de forma vaga e/ou incompleta	>0 e <0,5 valores
Não responde ao solicitado	0 valores

### **RESPOSTA À QUESTÃO N.º 3**

Mencionar que qualquer assunto que necessite de ser votado em Assembleia Municipal carece de prévia aprovação do Conselho de Administração. Depois, explicar que a única forma possível de o assunto ser inserido na agenda da Assembleia, é o Presidente usar da faculdade do Despacho com caráter de urgência. Isto porque, os assuntos presentes ao órgão deliberativo têm de provir da Câmara Municipal, sob a forma de propostas. Não existindo a possibilidade de agendamento e votação do ponto pelo executivo, terá de ser o Presidente a assumir a decisão/proposta, nos termos da lei.

A alusão ao artigo 35.º, n.º 4 do Anexo I da Lei 75/2013 é obrigatória. A referência ao artigo 50.º n.º 2 da citada lei será valorizada.

<b>Grelha de Classificação (2 valores)</b>	
Dá a resposta correta, apresentando corretamente o enquadramento legal e justificando de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	2 valores
Responde apresentando algum enquadramento legal e justificando de forma clara e objetiva a resposta	>1 e <2 valores
Não responde totalmente à questão mas apresenta enquadramento legal e justifica de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	>0,5 e <1 valor
Não apresenta enquadramento legal e justifica a resposta de forma vaga e/ou incompleta	>0 e <0,5 valores
Não responde ao solicitado	0 pontos

### **RESPOSTA À QUESTÃO N.º 4**



Mencionar que a área dos transportes urbanos é uma competência conferida aos Serviços Municipalizados pelo Município, logo, está na esfera de atuação desse órgão.

Mencionar, também, que se trata de um concurso público internacional, a necessidade de prévio cabimento da despesa, a autorização prévia pelo órgão competente, e a síntese da tramitação desse procedimento de contratação pública, até à obrigatoriedade de publicitação no Base Gov.

Será valorizada a referência à obrigação de visto prévio do Tribunal de Contas e a impossibilidade de o contrato produzir efeitos antes do visto, atento o valor do mesmo.

Fazer alusão ao artigo 20.º, n.º 1, alínea a), artigos 131.º e seguintes, artigo 104.º, n.ºs 1 e 3, artigo 465.º, n.º 1, todos do CCP.

<b>Grelha de Classificação (3 valores)</b>	
Responde focando os aspetos acima indicados, apresentando corretamente o enquadramento legal e justificando de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	3 valores
Responde apresentando algum enquadramento legal e justificando de forma clara e objetiva a resposta	> e <3 valores
Não responde totalmente à questão mas apresenta enquadramento legal e justifica de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	>1,5 e <2 valores
Não apresenta enquadramento legal e justifica a resposta de forma <b>vaga</b> e/ou <b>incompleta</b>	>0,5 e <1,5 valores
Não responde ao solicitado	0 pontos

### **RESPOSTA À QUESTÃO N.º 5**

Responder afirmativamente, ou seja que, em princípio, é possível ordenar a execução de trabalhos complementares, mas que isso depende do cumprimento dos requisitos previstos no CCP, designadamente, explicando que os trabalhos complementares só podem ser ordenados quando:

- Não estavam incluídos no contrato inicial, e
- Se tornaram necessários na sequência de circunstâncias imprevistas, ou
- Não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato inicial sem inconvenientes graves, ou, sendo separáveis, são estritamente necessários à sua conclusão.

Que não podem ultrapassar 50% do preço contratual inicial, logo 25.000 € (20%) está dentro do limite legal.

Mas referenciar que o facto de o contrato inicial ter sido celebrado por consulta prévia não impede, por si só, a realização de trabalhos complementares, desde que:

- Se mantenham os pressupostos legais,



- Não haja uma alteração substancial do contrato que distorça a concorrência inicial
- E o valor da escolha do procedimento não seja ultrapassado (o valor global terá de situar-se dentro dos 150.000 €).

Dizer, por fim, que os trabalhos complementares devem ser formalizados através de um ato adicional ao contrato (modificação objetiva do contrato).

Os artigos do CP que devem ser referenciados são: 370.º (essencial), 311.º a 313.º (enquadramento da modificação) e 373.º (formalização).

A resposta negativa também pode ser aceite, desde que devidamente justificada.

<b>Grelha de Classificação (3 valores)</b>	
Responde focando os aspetos acima indicados, apresentando corretamente o enquadramento legal e justificando de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	3 valores
Responde apresentando algum enquadramento legal e justificando de forma clara e objetiva a resposta	> e <3 valores
Não responde totalmente à questão mas apresenta enquadramento legal e justifica de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	>1,5 e <2 valores
Não apresenta enquadramento legal e justifica a resposta de forma vaga e/ou incompleta	>0,5 e <1,5 valores
Não responde ao solicitado	0 pontos

### **RESPOSTA À QUESTÃO N.º 6**

Mencionar os seguintes artigos, todos da LGTFP: artigo 176.º, n.º 3 (está sujeito a poder disciplinar); artigo 178.º, n.º 2 (prescreveu o direito de instaurar o procedimento disciplinar); artigo 186.º, alínea c) (esta sanção não é aplicável a esta infração); artigo 197.º, n.º 4 (competente ao Conselho de Administração).

<b>Grelha de Classificação (3 valores)</b>	
Responde focando os aspetos acima indicados, apresentando corretamente o enquadramento legal e justificando de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	3 valores
Responde apresentando algum enquadramento legal e justificando de forma clara e objetiva a resposta	> e <3 valores
Não responde totalmente à questão mas apresenta enquadramento legal e justifica de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	>1,5 e <2 valores
Não apresenta enquadramento legal e justifica a resposta de forma vaga e/ou incompleta	>0,5 e <1,5 valores
Não responde ao solicitado	0 pontos



### RESPOSTA À QUESTÃO N.º 7

Responder: escrutínio/voto secreto e mencionar o artigo 31.º do CPA.

Grelha de Classificação (20 pontos)	
Dá a resposta correta, apresentando corretamente o enquadramento legal e justificando de forma clara, objetiva e com poder de síntese a resposta	1 valor
Responde apresentando algum enquadramento legal e justificando de forma clara e objetiva a resposta	>10 e <20 pontos
Não apresenta enquadramento legal e justifica a resposta de forma vaga e/ou incompleta	>0 e <5 pontos
Não responde ao solicitado	0 pontos

### RESPOSTA À QUESTÃO N.º 8

Considerando tratar-se de um tema cuja abordagem tem subjacente um conhecimento de facto, assente na vertente técnica desta matéria, mas que também comporta, naturalmente, um carácter de subjetividade, as classificações poderão ter variações intermédias.

Deverá, sempre, ser feita menção ao artigo 109.º da CRP e aos artigos 121.º a 124.º do CPA.

Na avaliação serão observados os seguintes parâmetros:

Grelha de Classificação (20 pontos)	
Conhecimento técnico	10 pontos
Argumentação	+ até 5 pontos
Lógica de raciocínio	+ até 3 pontos
Redação	+ até 2 pontos